CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS (CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Ref. Processo Administrativo nº 001/2015

Representados: Rodolfo Cirne Amstalden - CNPI EM-869 Felipe Abi-acl de Miranda - CNPI EM-739

Conselheiro-Relator: Eduardo Boccuzzi

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Duarte Carvalho de Castro, Geraldo Soares Leite Filho e Eduardo Boccuzzi (Relator).

Resumo: Arquivamento em face da celebração de Termo de Compromisso devidamente cumprido.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016

Eduardo Boccuzzi (Relator)

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS (CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 001/2015, do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC – Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, em que figuram como Representados Rodolfo Cirne Amstalden - CNPI EM-869 e Felipe Abi-acl de Miranda - CNPI EM-739;

ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar este Processo Administrativo, tendo em vista integral cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelos Representados, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante deste.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Duarte Carvalho de Castro, Geraldo Soares Leite Filho e Eduardo Boccuzzi (Relator).

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016

E gent los un

Eduardo Boccuzzi (Relator)

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS (CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

"Divulgação de informação. Denúncia de possível infração ético-disciplinar. Proposta de Termo de Compromisso contemplando rigor no respeito ao Código de Conduta da APIMEC e pagamento de valor a título de contribuição. Medidas suficientes ao tratamento da questão. Deferimento da celebração de Termo de Compromisso. Suspensão. Comprovação de seu integral cumprimento. Extinção do processo."

VISTOS.

Relatório do Processo

O objeto do processo em pauta consiste na verificação de possível infração, no exercício da atividade de Analista de Valores Mobiliários, por parte dos senhores Rodolfo Cirne Amstalden - CNPI EM-869 e Felipe Abi-acl de Miranda - CNPI EM-739.

Isso porque, foi realizada denúncia pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Gerência de Registros e Autorizações, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em face dos Representados, por suposta infração ao artigo 3º da Instrução CVM nº 483/2010, bem como aos artigos 2º e 9º, § 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Conduta APIMEC, tendo em vista conteúdo de oferta veiculada pelos ora Representados para o mercado intituladas de "Retorno Garantido" e "Projeto está aberto".

Com base na denúncia, a SSA entendeu que deveria ser iniciado um processo administrativo, o que foi acolhido pelo Conselho de Supervisão. Assim, foi instaurado o Processo Administrativo nº 001/2015 ("Processo"), sobre o qual foram notificados os Representados por meio de correspondência datada de 16 de setembro de 2015, enviada juntamente com os Anexos IA e 1B que apresentavam o conteúdo das ofertas veiculadas pelos Representados e que, por sua vez, geraram a denúncia pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM nos termos acima, comunicando-os ainda, sobre a possibilidade de defesa, a ser dirigida à turma de Julgamento do referido Processo, representada pelo seu Relator.

Os Reclamados apresentaram defesa por intermédio de seu advogado, na qual, resumidamente, afirmaram que não se tratava de garantir o retorno do investimento realizado, mas sim, devolução do valor investido caso os clientes dos Representados não

obtivessem o retorno financeiro esperado, não sendo, segundo eles, garantia de retorno do investimento, mas sim, de devolução da matrícula, não havendo que se falar em violação ao Código de Conduta da APIMEC ou à Instrução da CVM apontada na denúncia. Além disso, juntamente com a Defesa apresentaram proposta de Termo de Compromisso, com pedido de extinção do Processo Administrativo após seu eventual cumprimento.

Da proposta de Termo de Compromisso constaram os seguintes termos:

1 – Seguir com rigor as orientações de atuação profissional estabelecidas no Código de Conduta para Analista de Valores Mobiliários da Apimec e ao que for determinado por esse Conselho, visando sempre o aperfeiçoamento da profissão e amoldamento aos princípios preconizados pela instituição, respeitando-se o princípio constitucional de liberdade de expressão;

2 – Assumir expressamente o dever por eles já cumprido de agir com imparcialidade e boa-fé, respeitando os princípios de urbanidade deleniados no artigo 1º e os princípios gerais previstos no artigo 2º do Código de Conduta para Analista de Valores Mobiliários da Apimec;

3 – Pagar o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a titulo de contribuição, para aprimoramento do Conselho de Supervisão, em três parcelas mensais, vencendo-se o primeiro pagamento dez dias após a ratificação da proposta pelo Conselho de Supervisão do Analista, nos termos da cláusula 75 do Código de Processos da Apimec, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

A proposta foi analisada e aceita pela Turma e, posteriormente, ratificada pelo Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, nos termos do art. 75 do Código dos Processos da APIMEC.

É o relatório. Decido.

Fundamentação

Após confirmação pela SSA do integral cumprimento do Termo de Compromisso pelos Representados, de rigor o arquivamento do Processo Administrativo nº 001/2015, com fundamento no art. 78 do Código dos Processos da APIMEC.

Dispositivo

Diante do exposto, ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar o Processo Administrativo nº 001/2015, com fundamento no art. 78 do Código dos Processos da APIMEC, tendo em vista integral cumprimento do Termo de Compromisso pelos Representados.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.

Seecol

Eduardo Boccuzzi Relator do Processo

Antonio Duarte Carvalho de Castro

Geraldo Soares Leite Filho

Membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários - CSA